

**SINDITAXI**  
**Sindicato dos Taxistas Autonomos de São João da Boa Vista**

São João da Boa Vista, 20 de março de 2020.

**OFÍCIO DO EXPEDIENTE**

Nº 36/2020

**AO**

**Vereador ANTONIO APARECIDO DA SILVA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores**

**Nesta.**

**Ref. - Pedido – Providências - Alerta**

Representando o **Sindicato dos Taxistas Autônomos de São João da Boa Vista**, órgão representativo de classe, na qualidade de seu Presidente, venho solicitar de Vossa Excelência, o que segue:

1--- Chegou ao nosso conhecimento de que na última sessão, no dia 16 de março de 2020, compareceu na Edilidade “**um grupo de pessoas que se intitulam motoristas de aplicativos**”.

Desejariam os mesmos apoios dos vereadores para **criação de pontos ou áreas de embarque e desembarque de passageiros**, defronte supermercados, bancos e outros locais públicos.

Entretanto, essa seria uma maneira ilegal e concorrente desleal com outra atividade regulamentada, já que iria mascarar em verdade, “**ponto de partida e chegada**” para tais veículos, **contrariando a legislação para tal tipo de serviço**.

2--- *Data vénia, impossível supor que o Legislativo que votou recentemente a Lei do Transporte por Aplicativo vá referendar pedido ilegal e ilícito. O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, NÃO NECESSITA DE NENHUMA REGULAMENTAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO, JÁ QUE EXISTENTE.*

Esse tipo de serviço é para o chamado “**app**”, ou seja, **aplicativo em português, a ser baixado em celulares**. Não pode ser distorcido o entendimento.

3--- O artigo 47, do Código de Trânsito Brasileiro é claro ao determinar que:

““Art. 47 – Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres”. (grifamos).

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

que não se constitui em infração de trânsito.

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 224 / 2020 Data/Hora: 20/03/2020 15:12

geiros não necessita de local específico,

Descrição:

OFICIOS DIVERSOS

SINDICATO DOS TAXISTAS

**SINDITAXI**  
**Sindicato dos Taxistas Autonomos de São João da Boa Vista**

4--- Os taxistas de nossa cidade, em número de 63 (sessenta e três), todos devidamente autorizados a exercer atividade de transporte individual de passageiros no Município, tem sua **profissão regulamentada por Lei Municipal nº 309, de 26 de junho de 1990 e eventuais alterações posteriores, recolhem taxas e IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS aos cofres municipais**, fazendo tal mister com toda a segurança para os usuários.

As tarifas cobradas de usuários do transporte são regulamentadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal, atenta a que a remuneração seja condizente com a segurança que se deve proporcionar ao usuário, fiscalizadas inclusive por órgão federal.

Recolhem Imposto Sobre Serviços e para garantia de seus passageiros/usuários, recolhem seguro obrigatório diferenciado e cumprem todas as normas de segurança exigidas por lei.

5--- Nos últimos tempos começou na cidade a ser exercida a atividade de transporte de passageiros por aplicativos, denominada também popularmente de “uber”, alegando muitos que existe autorização por Lei Federal. Mas apesar da legislação federal e municipal vigente, praticamente todos os que a exercem afrontam as duas legislações e sem penalidades.

6--- Em verdade, a **Lei Federal 13.640/2018, alterou em parte a Lei Federal 12.587/2012, reconhecendo a atividade de transporte por aplicativos e instituindo o Programa Nacional de Mobilidade Urbana**, fazendo exigências, mas **destacando que no âmbito territorial municipal caberá ao Município regulamentar as exigências para regularizar** o transporte dessa forma (vide seu artigo 11). Não sendo correto e nem verdadeiro, alegação de que a Lei Federal está acima da Municipal, já que aquela determina que esta exerce seu poder.

7--- Foi essa Câmara Municipal que aprovou Projeto do Executivo e em São João da Boa Vista, e **passou a ter vigência a Lei Municipal 4.508, de 03 de julho de 2019, sobre tal tipo de transporte (aplicativo)** e fez várias exigências, como:

- 3.a.- Para os motoristas, comprovação de habilitação e CNH válida e **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**.
- 3.b.- Cadastro Municipal para tal atividade, com identificação e residência.
- 3.c.- Comprovação de Seguro que cubra danos e acidentes de passageiros transportados.
- 3.d.- Inscrição no INSS como contribuinte da atividade.

E várias outras exigências ali contidas.

8--- Para **pessoa jurídica, prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e certidão que comprove estar quites com tributos federais, estaduais e municipais.**

**SINDITAXI**  
**Sindicato dos Taxistas Autonomos de São João da Boa Vista**

---

E ainda mais, sendo pessoa jurídica, comprovar que **está apta a fornecer nota fiscal de serviços. E ter ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO com prazo de validade não expirado.**

9--- Entretanto, nos últimos tempos, com a **falta de fiscalização tem aumentado o número de pessoas que estão exercendo de forma ilícita tal atividade de transporte, sem oferecer o mínimo de condições que está sendo exigido para todos os taxistas regulamentados**; sendo que **não existe comprovada segurança para os usuários** e ainda, podendo os mesmos se utilizarem da atividade para práticas ilícitas, por que não dizer até criminosas como já detectado em outras localidades, já que não tem cadastros em órgãos oficiais.

Em nossa cidade – **COMO EXIGE A LEI MUNICIPAL** - só existe protocolo de cadastro (segundo informações) para que duas pessoas pretendam exerce a atividade e assim, ninguém além dos taxistas e mototaxistas, exerçam a atividade (legalizados) de transporte individual de passageiros, sendo, portanto, os que se **identificam como transportes por UBER ou aplicativos, em situação totalmente irregular**.

10--- Tal proceder como ocorre, é **passível de ação fiscalizadora e punição** pelo órgão municipal encarregado do setor, além de **constituir exercício ilegal da profissão**, já que não autorizados e descumprindo as normas da legislação vigente, estão passíveis de sanções na esfera judicial.

Também nos termos da Lei, **o veículo pode ser apreendido, como já ocorreu em vários municípios; isso se a Prefeitura Municipal solicitar o apoio policial militar ou civil**. Que seria a medida correta e legal.

11--- O Sindicato atuando na fiscalização em defesa de seus associados, identificou pessoas, atuando de forma irregular, já fez denúncias anteriores e não recebeu respostas de seus pleitos.

Motoristas irregulares fazem até **publicidade e jornais e redes sociais de sua atividade, como além de mais de uma dezena de irregulares**, podemos citar o mais recente:

12--- Os referidos motoristas irregulares, **cobram tarifas reduzidas algumas vezes, mas com valor superior ao da tarifa oficial** dos táxis fixadas pela Prefeitura Municipal, **PELO FATO DE NÃO TEREM DESPESAS E MENOS OS RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS AOS COFRES PÚBLICOS**.

13--- A questão agora, atinge pela **omissão de autoridades, uma questão de segurança pública e integridades físicas e materiais**.

A falta de fiscalização tem levado um **número de irregulares, a estacionar junto ao Terminal Rodoviário**, oferecendo seus serviços diretamente aos usuários, como se taxistas fossem (**a lei não permite que tenham ponto fixo, e sim chamadas exclusivamente com uso do aplicativo correspondente**) e quando, **estão em número maior, até passam para as**

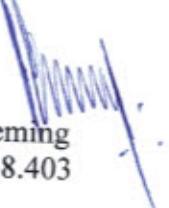
**SINDITAXI**  
**Sindicato dos Taxistas Autonomos de São João da Boa Vista**

**provocações e ameaças verbais de agressões**, o que poderá gerar outros tipos de conflitos com consequências mais sérias.

14--- **DO EXPOSTO** é está para solicitar dos senhores vereadores, que não venham a requerer e a apoiar pedidos que contrariem a legislação Municipal, em consonância com a Federal, que discutiram e aprovaram. Assim, certo de contar com as providências de Vossas Excelências dentro de sua competência, já agindo de forma diferente colocarão em risco a incolumidade de pessoas em favor dos que atuam contra a ordem e segurança jurídica, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
Lucio Cesar Karck  
Presidente

  
Wanderley Fleming  
OAB/SP ---- 48.403

...rt. 47. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.

Art. 47 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97 - Jusbrasil

**Art. 3º** A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 11-A e 11-B: [Ver tópico \(20 documentos\)](#)

“Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

**Parágrafo único.** Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

- I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;
- II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” “Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:
  - I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
  - II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;
  - III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
  - IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros.”